

APEE

A organização concelhia

Uniões Concelhias de APEE

O que são e quais
os seus objetivos

Uniões Concelhias de APEE

Legislação
Estrutura
organizacional
Objectivos

Legislação

Lei das Associações de Pais e Encarregados de Educação

Lei n.º 29/2006 (DR N.º 127 - I Série, 4 de Julho)

Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 372/90, de 27 de Novembro

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente diploma aprova o regime que disciplina a constituição das associações de pais e encarregados de educação, (...), e define os direitos e deveres das referidas associações, bem como das suas federações e confederações.



Legislação

Artigo 8.º

Organizações federativas

As associações de pais são livres de se agruparem ou filiarem em uniões, federações ou confederações, de âmbito local, regional, nacional ou internacional, com fins idênticos ou similares aos seus.

Artigo 9.º

Direitos

2 - Constituem direitos das associações de pais a nível nacional, regional ou local:

- a) Pronunciar-se sobre a definição da política educativa;
- b) Estar representadas nos órgãos consultivos no domínio da educação, a nível local, bem como em órgãos consultivos a nível regional ou nacional com atribuições nos domínios da definição e do planeamento do sistema educativo e da sua articulação com outras políticas sociais;



Legislação

- d) Solicitar junto dos órgãos da administração central, regional e local as informações que lhes permitam acompanhar a definição e a execução da política de educação;
- e) Beneficiar de apoio do Estado, através da administração central, regional e local, para a prossecução dos seus fins, nomeadamente no exercício da sua actividade no domínio da formação, informação e representação dos pais e encarregados de educação, nos termos a regulamentar;
- f) Participar na elaboração e acompanhamento de planos e programas nacionais, regionais e locais de educação;
- g) Iniciar e intervir em processos judiciais e em procedimentos administrativos quanto a interesses dos seus associados, nos termos da lei.



Estrutura organizacional

Membros

- 1 - A União é constituída por membros efectivos, assistentes e honorários.
- 2 - Podem ser membros efectivos as associações de pais e encarregados de educação, daqui em diante designadas associações, criadas no âmbito dos estabelecimentos do ensino oficial, particular ou cooperativo situadas no respectivo concelho, devidamente legalizadas, que solicitem a sua admissão.
- 3 – São membros assistentes as associações de pais e encarregados de educação de alunos de estabelecimentos de educação e ensino, nomeadamente da rede solidária, que não façam parte da rede do Ministério da Educação, e tenham a sua sede no concelho.
- 4 - São membros honorários as individualidades que tenham tido participação relevante no movimento associativo de pais e encarregados de educação, e as instituições que por obras ou acções tenham desempenhado relevante papel junto do movimento associativo de pais.



Estrutura organizacional

Órgãos sociais

São órgãos sociais :

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho executivo;
- c) O conselho fiscal.

Assembleia geral

1 - A assembleia geral é constituída pelos membros associados no pleno gozo dos seus direitos, através de um representante credenciado para o efeito.



Estrutura organizacional

Conselho executivo

São atribuições do conselho executivo (além das estatutárias):

- Constituir comissões especializadas, permanentes ou eventuais, e convidar para nelas participar os associados ou pessoas individuais ou colectivas exteriores à União, definindo-lhes os objectivos e atribuições e aprovando os respectivos regulamentos;
- Conferir mandatos a membros efectivos, ou a quaisquer outras pessoas ou entidades, para representação em juízo ou fora dele e para assegurar a realização dos fins da União;
- Nomear actuais ou ex-membros do movimento associativo de pais de reconhecido mérito como Gestores de Projecto em várias áreas de intervenção interna ou externa à União;
- Promover acções de formação e eventos temáticos periódicos, abertos à comunidade educativa.



Missão e Objectivos

Representar as associações de pais nos órgãos municipais e instituições locais, onde, por direito, tem assento, como:

Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Segurança, CLAS/Rede Social, Comissão de Protecção de Crianças e Jovens, Tribunal de Comarca de Família e Menores.

Disponibilizar todos os meios para apoiar e incentivar a criação de associações de pais e encarregados de educação.

Apoiar e dinamizar, a nível concelhio, as associações de pais, filiadas e não filiadas, e as suas estruturas organizativas.

Realizar acções de formação.



Na Escola como em Casa há um lugar que é dos Pais!

**Contamos contigo porque
a UNIÃO faz-se com TODOS!**

